



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.340, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo do município de Mauá, ter a identidade visual dos veículos utilizados nos sistema de transporte municipal apostas nas laterais externas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 45/2018 – Autoria do Vereador Vanderlei Cavalcante da Silva

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de transporte coletivo do município de Mauá, obrigadas a ter a identidade visual dos veículos utilizados no sistema de transporte Municipal apostas nas laterais externa dos veículos, o ano de fabricação do veículo e de inclusão no sistema de transporte.

Parágrafo único. A identidade visual de que trata o “caput” deste artigo deverá garantir sua fácil leitura e constatação pelos usuários do sistema de transporte municipal.

Art. 2º O não cumprimento da determinação contida nesta lei ocorrerá na apreensão do veículo pela autoridade competente, bem como sujeitará a empresa infratora à multa de 100 UFIR`S (Unidade Fiscal de Referência – UFIR) por infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 4º As despesas eventuais, caso venham a ocorrer, correrão por conta de disposições orçamentárias próprias e deverão ser suplementadas, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 18 de junho de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **ADIMIR JACOMUSSI**
Presidente